



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1210

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.013

PROCESSO Nº 83.988

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que prevê premiação igualitária entre homens e mulheres em eventos e competições esportivas, por considerar o disposto no parágrafo único do art. 2º ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 20/28.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação tão somente à ilegalidade e inconstitucionalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que o dispositivo vetado vincula receita de multas, o que é vedado pelo inc. IV do art. 167 da Carta da Nação, razão pela qual acompanhamos o veto parcial em seus termos, opinando por sua manutenção. No mais, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 1125, de fls. 05/06 e documento que o integra, que neste ato reiteramos.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de janeiro de 2020.

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Anni Gabrieli Satsala

Estagiária de Direito

Brígida. F. G. Ricetto

Estagiária de Direito